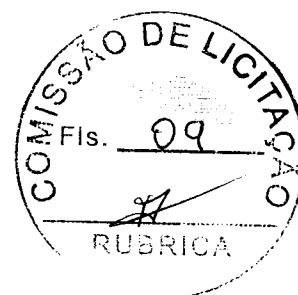


MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.03.14.01.FMAS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Ordenador de Despesas do Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, vem abrir o presente processo de **Dispensa de Licitação** para a contratação direta com o BANCO DO BRASIL S/A, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, conforme especificações constantes do despacho em anexo, de 10 de março de 2017, parte integrante deste processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Massapê, não diferentemente da grande parte dos municípios da nossa Federação, se ressentido da prestação de serviços, neste particular, de natureza bancária, que possa corresponder, com destaque para a qualidade do atendimento e a cobrança de preços justos de tarifas, aqui, exclusivamente no que se refere aos lançamentos decorrentes do benefício do Programa Massapê Visa Melhor.

O BANCO DO BRASIL S/A se propõe a prestar um serviço de excelência e, por certo, exercerá uma gestão eficaz no controle dos serviços a seu cargo, nos diversos setores, com destaque para a área de atendimento aos servidores municipais, que se destaca como ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.

A presente contratação encontra guarida no **art. 164, §3º da CF/98** e no **art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, inclusive, invocados e constantes do parecer da assessoria jurídica do município, conforme documento em anexo, também, parte integrante deste processo.

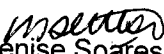
RAZÃO DA ESCOLHA

O BANCO DO BRASIL S/A é uma **instituição financeira oficial e criada bem antes mesmo da Lei de Licitações**, razão, dentre outras, em que se enquadra, indubitavelmente, ante as exigências preconizadas nos preceitos legais acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada se presta, sem dúvida, vantajosa para a administração, considerando-se queo(a) BANCO DO BRASIL S/A, além do compromisso da prestação de um serviço de boa qualidade, cobrará tarifas a preços justos, coerentes e correspondentes com a realidade de mercado.

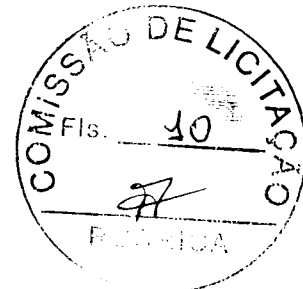
Massapê-CE, 14 de março de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o _____, sociedade de economia mista, com sede na _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Massapê, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº _____, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa MASSAPÊ VIDA MELHOR, instituído pela Lei Municipal nº 658/2011 de 25/07/2011, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

Nome completo do beneficiário;

CPF;

Data de nascimento;

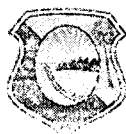
Nome da mãe; e

Endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** é ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ ____ (____), por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- b) R\$ ____ (____), por benefício pago ou emitido.
- c) R\$ ____ (____), pagamento na modalidade cartão.
- d) R\$ ____ (____), processamento de registro de cadastro.

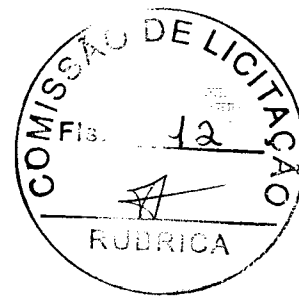
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ ____ (____), por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE**, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de (...) % a.a., na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

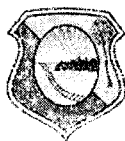
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

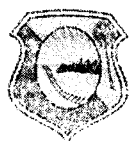
CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município de Massapê, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Massapê-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê-CE, __ de _____ de

2017.

Pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.:

JOSÉ CARLOS LIRA
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º DP.2017.03.14.01.FMAS**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta com o(a) **BANCO DO BRASIL S/A**, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações constantes do despacho em anexo, parte integrante deste processo.

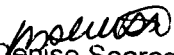
Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, será pago tarifas nas seguintes bases:

- e) R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil.
- f) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por benefício pago ou emitido.
- g) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), pagamento na modalidade cartão.
- h) R\$ 11,00 (onze reais), processamento de registro de cadastro.

No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

Assim, nos termos do **artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, vem comunicar ao Ordenador de Despesas do Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Massapê-CE, 16 de março de 2017


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.03.14.01.FMAS, vem RATIFICAR a **Declaração de Dispensa de Licitação** para a contratação direta com o **BANCO DO BRASIL S/A**, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, conforme especificações constantes em anexo, parte integrante deste processo.

Massapê-CE, 17 de março de 2017.

João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, que o extrato do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.03.14.01.FMAS, cujo objeto é a contratação direta com o BANCO DO BRASIL S/A, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações constantes em anexo, parte integrante deste processo, foi afixado no flanelógrafo desta instituição, no dia 17 de março de 2017, conforme estabelece a legislação vigente.

Massapê-CE, 17 de março de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal